



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 277/05-CSMP

DISCIPLINA O AFASTAMENTO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS ASSEMELHADOS REALIZADOS FORA DO ESTADO.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, XX, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que disciplinem o afastamento do membro do Ministério Público do Estado do Amazonas para participar de Congressos, Simpósios, Seminários e eventos afins, realizados fora do Estado;

CONSIDERANDO o interesse institucional no aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, visando ao melhor desempenho de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 26 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º - Os requerimentos de afastamento de membros do Ministério Público interessados em participar de Congressos, Simpósios, Seminários e eventos assemelhados realizados fora do Estado, serão dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, instruídos, se possível, com a cópia da ficha de inscrição e protocolizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

§ 1.º Havendo pedidos concorrentes para o mesmo evento jurídico, ou, para eventos distintos, mas com o mesmo período de realização, e não convindo ao serviço o afastamento simultâneo de todos os Requerentes, a preferência recairá sobre aqueles que primeiro protocolizaram seus pedidos; se, vários protocolizaram na mesma data, terão preferência os mais antigos, observada a lista de Antigüidade.

§ 2.º - Serão indeferidos os requerimentos em que as atribuições do interessado não guardem estreita relação com o objeto do conclave, salvo quando:

a) o interessado comprovar sua iminente remoção;

b) o interessado assumir o ônus de sua ida ao conclave pretendido, assegurado que suas atividades ministeriais não sofrerão solução de continuidade.

§ 3.º - Ao membro do Ministério Público convocado será aplicado o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4.º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público opinará, previamente, sobre a conveniência e oportunidade do afastamento requerido.

Art. 2.º - Competirá ao Procurador-Geral de Justiça a concessão de passagens e/ou diárias aos interessados, quando requeridas, observadas as possibilidades financeiro-orçamentárias da Administração.

§ 1.º - A cada membro do Ministério Público será oportunizada a possibilidade de participar de um evento por ano, para seu aperfeiçoamento técnico-jurídico.

§ 2.º - No caso de um segundo pedido de afastamento para participar de conclave, no mesmo ano, poderá ser concedido tão-somente autorização, sem ônus para a Instituição, desde que tal afastamento não implique qualquer espécie de transtorno para a regular prestação dos serviços ministeriais.

Art. 3.º - o participante terá o prazo de 10 (dez) dias para remeter cópia do certificado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1.º - O membro do Ministério Público ao retornar do conclave deverá expor o conteúdo doutrinário do evento aos demais membros do Ministério Público com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

§ 2.º - Caso a Instituição promotora do evento não forneça o certificado no prazo constante do caput deste artigo, o membro do Ministério Público oficiará aos órgãos supra-referidos justificando o atraso na remessa dos certificados.

Art. 4.º - Durante o estágio probatório não será permitido o afastamento de membro do Ministério Público para participar de Congressos, Simpósios, Seminários e eventos assemelhados, excetuando Curso Oficial promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

RESOLUÇÃO N.º 277/05-CSMP

Art. 5.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO
COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**, em Manaus-AM, 26 de julho de 2005.

VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

.../amn